

ACÓRDÃO Nº 1333/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 015.443/2015-9.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Solicitação do Congresso Nacional).
- 3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03).
- 4. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Flávio Roberto Fay de Sousa (OAB/PR 25.528-B) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o subitem 9.5.2 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.
- 10. Ata n° 18/2016 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 25/5/2016 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-18/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente) RAIMUNDO CARREIRO Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Assinado Eletronicamente) VITAL DO RÊGO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente) LUCAS ROCHA FURTADO Procurador-Geral, em exercício